

ELIANE BANDEIRA DA SILVA, na qualidade de companheiro(a), **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado NILSON DA SILVA, ID. Funcional nº 638025-5 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

PROCESSO N° SEI-PD-04/152.107/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MARIÁ ZELIA FERREIRA DA SILVA, na qualidade de companheiro(a), NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado NILSON DA SILVA, ID. Funcional nº 638025-5 do(a) SE-CRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

ld: 2535510

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHO DA COORDENADORA DE 26/12/2023

PROCESSO Nº SEI-PD-04/139.124/2021 - De acordo com a docu-PROCESSO N° SEI-PD-04/139.124/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MARIA FERNANDA LOUCHARD CUMPLIDO MAC DOWELL DA COSTA, na qualidade de filho(a), NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado FERNANDO LUIZ CUM-PLIDO MAC DOWELL DA COSTA, ID. Funcional nº 932814-9 do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RJ, uma vez que a requerente tem a idade superior a 24 anos e não é invalida não podendo ser habilitada como beneficiária à pensão por morte como filha conforme o art. 14 da Lei nº 5260 de 2008.

ld: 2535511

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SECREJARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHO DA COORDENADORA DE 26/12/2023

PROCESSO N° SEI-PD-04/148.54/2017 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, RE-GINA MARIA DA COSTA LIMA, na qualidade de filho(a), NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado GERALDA GONÇALVES LIMA, ID. Funcional nº 75255-0 do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RJ, uma vez que o parecer da perícia médica do Estado (SUPCPMSO) foi negativo quanto a sua habilitação a pensão por morte na qualidade de filho inválido não atendendo assim ao disposto no inciso I do art. 14 da Lei Estadual nº 5260/2008, alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

ld: 2535512

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHO DA COORDENADORA DE 26/12/2023

PROCESSO N° SEI-PD-04/143.244/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, IVANILDA BATISTA DE LIMA, na qualidade de companheiro(a), NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado o AZUIL TEIXEIRA DE CARVALHO, ID. Funcional n° 885288-0 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

ld: 2535513

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHOS DA COORDENADORA DE 26/12/2023

PROCESSO N° SEI-PD-04/231.71/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, PA-TRICIA BRASIL ALBUQUERQUE DE CARVALHO, na qualidade de cônjuge, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado PAULO CESAR DE CARVALHO, ID. Funcional nº 2982573-3 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, por não atender ao disposto no parágrafo único do att. 16 da Lei por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

PROCESSO Nº SEI-PD-04/231.71/2021 - De acordo com a documer rocesso N SEI-FD-04/23.17/2021 - De adout com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, ELIANE DA SILVA ANDRADE, na qualidade de companheiro(a), NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado PAULO CESAR DE CARVALHO, ID. Funcional nº 2982573-3 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHO DA COORDENADORA DE 26/12/2023

PROCESSO N° SEI-PD-04/154.158/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, CLAUDIA REGINA DA SILVA RIBEIRO, na qualidade de companheiro(a), NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, ID. Funcional nº 2428913-2 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR, por ausôpicia de decumentação comprehetária da condição de base, con ausôpicia de documentação comprehetária da condição de base. por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário(a).

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHO DA COORDENADORA DE 26/12/2023

PROCESSO Nº SEI-PD-04/146.227/2019 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, EDMA FRIAS DE VASCONCELLOS, na qualidade de cônjuge, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado EDSON WILLIAM RODRIGUES DE VASCONCELLOS, ID Funcional p. 3/105/14/20 de/c/). INSTITUTO DE VASCONCELLOS, ID Funcional p. 3/105/14/20 de/c/). INSTITUTO DE VASCONCELLOS, ID Funcional p. 3/105/14/20 de/c/). cional nº 2105013-9 do(a) INSTITUTO DE ASSIS. DOS SERVIDORES DO ESTADO RJ. por não atender ao disposto no parágrafo único do da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

ld: 2535516

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHO DA COORDENADORA DE 26/12/2023

PROCESSO N° SEI-PD-04/135.528/2019 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, na qualidade de cônjuge, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do exsegurado o GIL DE ALMEIDA SILVA, ID. Funcional nº 5107465-6 do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RJ, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

ld: 2535517

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHO DA COORDENADORA DE 26/12/2023

PROCESSO Nº SEI-PD-04/154.90/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, LU-CIA HELENA DA FONSECA KHADER, na qualidade de cônjuge, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-se-quirado GETULIO TAHER KHADER, ID Funcional nº 868452-9 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por não atender ao dis-posto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

ld: 2535518

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

ATO DOS SECRETÁRIOS E SUBSECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECC/SUBCOM Nº 150 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ES-PECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei 9.808, de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; Lei Nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023; com o Decreto nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023; Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização de A Evecução de Créditos 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo SEI-220012/000356/2023.

RESOLVEM:

- Art. 1º Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
- I OBJETO: Pagamento de prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Relações Públicas de interesse do Órgão, em complemento a Resolução Conjunta SEDEICS/SECC/SUBCOM nº 133, de 24 de maio de 2023.
- VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 15/06/2023 até 31/12/2023.
- III DE/Concedente: 22000 Secretaria de Estado de Desenvolvimen-De Concedente. 22000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS.
 UO: 22010 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS.
 UG: 220100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS.

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil -UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social - SUBCOM.
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil -SUBCOM.

V - CRÉDITO: P. T.: 22.01.22.122.0002.2016

Natureza de Despesa: 3390 Fonte: 1.500.100 Valor: R\$ 389.951,11 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e onze centavos).

Sendo: R\$ 112.125.76 referente a servicos prestados no período de 15/06/2023 à 25/07/2023 e não descentralizados na resolução anterior e R\$ 277.825,35 referente a serviços prestados no período de 26/07/2023 à 31/12/2023.

Art. 2° - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3° e 4°, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3°- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 15 de junho de 2023.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2023

VINICIUS MEDEIROS FARAH Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

> NICOLA MOREIRA MICCIONE Secretário de Estado da Casa Civil

> IGOR MARQUES Secretaria de Estado da Casa Civil

ld: 2535747

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 2151 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

OUTORGA PODERES A SERVIDOR PARA DE-CISÃO SINGULAR.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais previstas na Lei nº

 $8.934,\ de\ 18/11/94,\ regulamentada\ pelo\ Decreto\ n^o\ 1.800,\ de\ 30/01/96,\ \textbf{CONSIDERANDO}:$

- a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu Decreto regulamentador nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;
- o que consta do Processo SEI-220011/003618/2023;
- que foram cumpridas todas as etapas dos procedimentos administrativos específicos para o caso. $\,$

Art. 1º - Delegar poderes ao servidor SEBASTIÃO VIANA NERES, Técnico de Registro de Empresas, ID Funcional nº 4356691-0, para proferir decisão no Rito de Julgamento Singular desta JUCERJA, sendo que a referida outorga cingir-se-á aos processos afetos à Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio - AC-

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro. 20 de dezembro de 2023

SÉRGIO TAVARES ROMAY Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ld: 2535391

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

DESPACHO DO PREGOEIRO DE 19.12.2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/002954/2023 - Objeto: PROCESSO ADMINISTRATIVO № SEI-220011/002954/2023 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial contra incêndio, e demais eventos. Programa de Trabalho: 2.016; Código de Despesa: 3.3.90.39.10. Com base na Ata do Pregão Presencial № 013/2023, ADJUDICO a prestação de serviços à empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, no valor total de R\$ 55.640,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais).

ld: 2535398

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PROCESSO № SEI-220011/003508/2023 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor do IBMEC EDUCACIONAL LTDA., no valor de R\$ 63.988,00 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais) à conta do PT 2.016 e ND 3390.39.32, com base no art. 25, Inciso II c/c o art. 13, Inciso VI, do supracitado diploma legal.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/002954/2023 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Presencial nº 013/2023 e AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 55.640,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais) para o lote 1.

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 22/12/2023

*PROCESSO Nº SEI-240002/003382/2023 - Louvado no r. parecer exarado pela Assessoria Jurídica (doc. Sei 63308868 e 63309639) e tendo em vista as informações prestadas pela Diretoria de Administração e Finanças , bem como o que dispõe o art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 juntamente com o Decreto Estadual nº 41.888/2009 , RECONHEÇO a Despesa de Exercício Anterior a favor da concessionária OI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, realizada no período de março até dezembro de 2022, no valor de R\$ 17.199,73 (dezessete mil e cento e noventa e nove reais e setenta e três centavos).

tenta e três centavos). *Omitido do D.O. de 26/12/2023.

ld: 2535354

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 22/12/2023

PROCESSO № SEI-240002/000756/2023 - RECONHEÇO o ato de dispensa de licitação com fulcro no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 em favor do INSTITUTO NEMESIS DE ESTUDOS AVANÇADOS EM DIREITO, inscrito no CNPJ nº 24.848.485/0001-36, referente à contratação de empresa de notória especialização, por inexigibilidade, para a prestação de serviços de cursos de capacitação por área de atuação, setores e diretorias no valor aproximado de R\$ 970.802,40 (novecentos e setenta mil e oitocentos e dois reais e quarenta centavos). RATIFICO o ato de dispensa de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, dando eficácia ao ato. *Omitido do D.O. de 26/12/2023.

ld: 2535441

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 22/12/2023 *PROCESSO SEI-240002/003664/2023 - RECONHECO o ato de dis-

pensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 em favor de RT RIO ESTACIONAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.238.815/0001-92, referente à prestação de serviço de locação de vagas de garagem, por 12 (doze) meses, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **RATIFICO** o ato de dispensa de acordo com o art. 26 da Lei n° 8.666/93, dando eficácia ao ato. *Omitido do D.O. de 26/12/2023.

Id: 2535440

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 5272 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUI-ÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de

CONSIDERANDO

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e
- o Processo nº SEI-350460/001956/2023, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização;

Art. 1° - Fica designado, a contar de 27 de novembro de 2023 os servidores, CAP PM RG 84.574 PRISCILA DA SILVA BARRETO, ID